



LIVRO DE LEIS

= LEI N^o 2.126, DE 20 DE ABRIL DE 1994 =

Dispõe sobre a criação e implantação do Programa Municipal de Casa Abrigo Provisória, fundamentado nos termos da Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente, definida e formulada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lorena.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL
DE CASA ABRIGO PROVISÓRIA

Artigo 1^o - Fica criado o Programa Municipal de Casa Abrigo Provisória, o qual será destinado ao atendimento e acolhimento emergencial de crianças e adolescentes desprotegidas que se encontrarem em estado de abandono, em trânsito, vítimas de violências, maus tratos ou situações afins.

§ 1^o - A forma de abrigo prevista no caput deste artigo, é uma medida de proteção especial, provisória e excepcional, podendo também ser utilizável como uma forma de transição para a colocação em família substituta, não devendo em hipótese alguma, implicar em privação de liberdade para os seus abrigados.

§ 2^o - O Programa Municipal de Casa Abrigo Provisória, não poderá sob hipótese alguma, acolher adolescente que venha a praticar ações definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente como ato infracional.

GA



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.126/94)

§ 3º - O objeto de que trata a presente Lei será definido de acordo com o convênio a ser celebrado, e que consta em anexo.

Artigo 2º - A permanência da criança ou do adolescente junto ao Programa Municipal de Casa Abrigo Provisória, só poderá ser feita através de determinação da autoridade judiciária competente do município.

Parágrafo Único - O Programa Municipal de Casa Abrigo Provisória poderá, em caráter excepcional e de urgência, abrigar crianças e adolescentes sem prévia determinação de autoridade judiciária competente, ocasião em que o fato deverá ser comunicado à autoridade respectiva até o 2º dia útil imediato.

Artigo 3º - O Programa Municipal de Casa Abrigo Provisória, deverá adotar os seguintes princípios no seu atendimento:

- I - preservação dos vínculos familiares quando a situação assim permitir;
- II - integração com a família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V - não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - participação na vida de comunidade local;
- VII - preparação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Parágrafo Único - O Programa Municipal de Casa Abrigo Provisória, deverá ser visto idealmente como medida provisória de proteção, que possibilite um



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.126/94)

contínuo empenho no restabelecimento para a criança ou adolescente, da possibilidade da vida familiar e da construção de seu projeto de vida.

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 4º - A implantação, execução e manutenção do Programa Municipal de Casa Abrigo Provisória, ficará sob a responsabilidade e coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social do município.

Artigo 5º - As despesas com a implantação, execução e manutenção do Programa Municipal de Casa Abrigo Provisória de que trata esta Lei, correrão por conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante autorização expressa dos valores necessários pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 6º - No prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, o Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social do município, deverá providenciar a criação e implantação definitiva do Programa Municipal de Casa Abrigo Provisória de que trata esta Lei, com regulamentação própria e específica.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com Entidades Sociais que tenham afinidade com o Programa desta Lei, apresentarão subsídios à Secretaria de Desenvolvimento Social do município, visando a criação e implantação definitiva do Programa de que trata esta Lei.

§ 2º - A Prefeitura poderá firmar convênios, mediante anuên



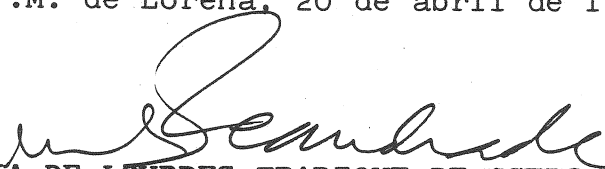
LIVRO DE LEIS

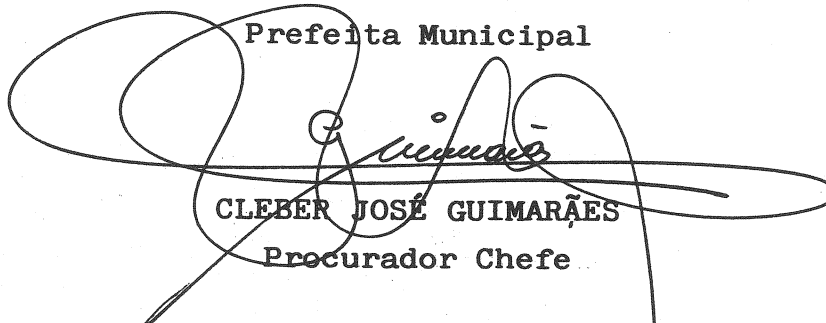
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.126/94)

cia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a implantação, execução e manutenção do Programa de que trata esta Lei.


Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 20 de abril de 1994.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE
Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES
Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação



= ANEXO À LEI Nº 2.126/94 =

PROGRAMA MUNICIPAL DE "CASA ABRIGO PROVISÓRIA"

A. PLANEJAMENTO:

A.1 JUSTIFICATIVA:

O Município realiza atividades para crianças e adolescentes através de Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Este Conselho, através do seu Fundo Municipal, recebe 2% da arrecadação mensal e com este dinheiro subsidia entidades que tem seus Programas aprovados pelo Conselho. Cinco entidades desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, mantidas pelo Conselho.

No entanto, nenhuma entidade existe no Município que desenvolva atividades específicas para atender crianças ou adolescentes abandonadas, vítimas de maus tratos ou violência sexuais, etc.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece em seu Art. 7º: "Toda criança e adolescente tem direito à vida e a saúde, mediante efetivação de Políticas Sociais Públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmônico, em condições dignas de existência". E no seu Art. 15: "A criança e o adolescente tem direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas Leis".

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90 e da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lorena, através da Lei Muni-



LIVRO DE LEIS

cipal Nº 1.923/91), compete ao Município promover a adaptação de seus órgãos, bem como a criação de programas e equipamentos sociais que venham ao encontro das diretrizes e princípios estabelecidos pelo Estatuto que considera a criança e o adolescente "Prioridade Absoluta". Lorena, cidade situada no eixo Rio-S.Paulo, vem apresentando a cada dia que passa, um número expressivo de famílias que se encontram em situação de pobreza, gerando problemas sociais e situações que afetam as crianças e adolescentes pertencentes a essas famílias, tais como: abandono, maus tratos, violências, abusos sexuais, etc.

Mediante a evidência destes fatos, faz-se necessário que o Município encontre saída para os problemas relacionados com as vitimizações sofridas pelas crianças e adolescentes. Além disso, é uma das prioridades estabelecidas pelas Políticas de Atendimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a criação de uma Casa Abrigo Provisória, com um atendimento globalizado com vários serviços (Assistência médica e odontológica, psicóloga etc) para atender crianças e adolescentes vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso e situações afins.

Dessa forma, o atendimento criado por este Programa é uma medida de proteção especial, o qual será sempre utilizado de forma TRANSITÓRIA, visando posterior colocação de seus abrigados em famílias substitutas, ou nas suas próprias famílias de origem, desde que reestruturadas adequadamente.

A.2 OBJETIVOS:

1. GERAL: Estabelecer um Programa Personalizado de aten-



LIVRO DE LEIS

dimento a criança e adolescente vitimizados ou em situações afins, como medida provisória de proteção especial que pressupõe um contínuo empenho no restabelecimento para esta clientela, de possibilidades de uma vida familiar e de uma construção de um projeto de vida.

2. ESPECÍFICOS:

- a. Providenciar o acolhimento de crianças e adolescentes que se encontram desprotegidas ou vitimizadas, encaminhadas pela Vara da Infância e da Juventude do Município.
- b. Atender as crianças e adolescentes em suas necessidades básicas, oferecendo condições de salubridade e segurança.
- c. Garantir para as crianças e adolescentes abrigadas: Assistência médico-odontológico, psicológica e farmacêutica. Atividades psico-pedagógicas, escolarização, profissionalização, culturais, esportivas e de lazer. Vestuário e alimentação suficientes e adequados.
- d. Promover a preservação dos vínculos familiares das crianças e adolescentes abrigadas quando a situação assim o permitir.
- e. Promover a integração das crianças e adolescentes abrigadas com a Família Substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem.
- f. Promover atendimento personalizado e em pequenos grupos.
- g. Desenvolver atividades em regime de co-educação.
- h. Não promover o desmembramento de grupos de irmãos.
- i. Promover a participação das crianças e adolescentes abrigadas na vida da comunidade local.
- j. Preparar pessoas da comunidade no processo educativo.



LIVRO DE LEIS

- l. Providenciar para as crianças e adolescentes a brigadas os documentos necessários para o exercício de suas cidadania.
- m. Providenciar, a partir da deliberação da Vara da Infância e da Juventude do Município, o desligamento da criança ou do adolescente que esteja abrigada e prepará-la para a colocação em Famílias Substituta ou reingresso na família de origem.

3. METAS:

- * Alimentação para 20 abrigados no período de 01 ano
- * Vestuário para 20 abrigados no período de 01 ano
- * Acompanhamento profissional especializado para 20 abrigados no período de 01 ano
- * Acompanhamento diário para 20 abrigados no período de 01 ano
- * Acompanhamento escolar para 10 abrigados no período de 01 ano

A.3. CLIENTELA A SER ATENDIDA:

Crianças e adolescentes, da faixa etária de zero a 18 anos incompletos, sem distinção de cor sexo, credo político ou religioso, vitimizadas ou em situações afins, encaminhadas pela Vara da Infância e da Juventude do Município.

Este programa não acolherá crianças ou adolescentes que venham a praticar ações definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente como Ato Infracional.

B. EXECUÇÃO:

B.1 METODOLOGIA DE AÇÃO:

Este programa é uma medida de proteção especial, provisória e excepcional, consistindo na



LIVRO DE LEIS

criação de um espaço para o atendimento acolhimento emergencial de crianças e adolescentes desprotegidas que se encontram em estado de abandono, em trânsito, vítimas de violência, maus tratos ou situações afins, visando oferecimento de um espaço em condições estruturais de higiene, salubridade e segurança, em um período de permanência breve, preparando-a, mediante de liberação da autoridade judiciária competente, para o retorno à sua família de origem ou ingresso em família substituta, mediante adoção, tutela ou guarda.

As AÇÕES OPERACIONAIS terão os seguintes passos:

- 1.0 ingresso e permanência da criança ou adolescente somente ocorrerá mediante determinação da Vara da Infância e da Juventude. Em caráter excepcional, poderão ser acolhidas sem prévia de terminação de Autoridade Judiciária competente, devendo o fato ser comunicado à Autoridade Judiciária respectiva até o 2º dia útil imediato.
2. O atendimento se efetivará através de Cadastro Individual da criança ou adolescente e da sua família, especificando o motivo de seu encaminhamento para que haja um acompanhamento profissional específico à problemática apresentada.
3. O atendimento será de 24 horas correntes. Para isso haverá funcionários em sistema de turno e rodízio.
4. O Programa de Abrigo caracteriza-se por um atendimento de permanência breve para a criança ou adolescente abrigado, onde as atividades serão desenvolvidas em um sistema de co-educação.
5. Paralelamente ao trabalho de acompanhamento das crianças e adolescentes abrigadas, será realizado investigação técnica da família de origem mesma (sempre a partir do Relatório apresentado pela equipe técnica da Vara da Infância e da Juventude), e da análise da possível família



LIVRO DE LEIS

substituta.

ÁREAS DE AÇÃO:

- a. **ALIMENTAÇÃO:** no mínimo 3 refeições diárias
- b. **SAÚDE:** através da rede de médicos do SUS e Unidades básicas, haverá atendimento médico-odontológico, farmacêutico, bem como transporte para os casos de emergência e acompanhamento psicológico individualizado e/ou grupal.
- c. **PROFISSIONALIZAÇÃO:** aos adolescentes serão fornecidas atividades ocupacionais e profissionalizantes, fora do horário escolar.
- d. **ESPORTE/CULTURA/LAZER:** os abrigados terão acesso a atividades culturais, esportivas e de lazer/recreação, as quais acompanhadas por educadores.
- e. **ACOMPANHAMENTO TÉCNICO:** as crianças de zero a seis anos receberão atendimento apropriado à sua faixa etária, por atendentes devidamente capacitados (berçaristas, acompanhantes, educadores).
- f. **ACOMPANHAMENTO PROFISSIONAL:** toda criança atendida será acompanhada por um profissional da psicologia objetivando um atendimento ideal à problemática individual.
- g. **REUNIÕES DE ORIENTAÇÃO/TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO:** periodicamente o pessoal envolvido no atendimento passará por treinamento e reuniões de caráter informativo, preparatório e avaliativo, para que o programa tenha uma forma ideal de atendimento.

B.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Um ano.

B.3. RECURSOS FINANCEIROS:

Oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



LIVRO DE LEIS

B.4. RECURSOS HUMANOS:

- 1 Coordenador - função: administração geral do programa
- 1 Secretária - função: manutenção dos cadastros e arquivos do programa, atendimento de telefones.
- 1 Psicólogo - função: intervenção técnica visando avaliação e acompanhamento apropriado às crianças/adolescentes e sua família.
- 1 Assistente Social - função: intervenção técnica para promoção humana na comunidade atendida e acompanhamento a famílias.
- "X" Educadores - função: acompanhamento diário e noturno das crianças e adolescentes.

Obs. "X" = número suficiente e necessário para organização de turnos de trabalho que preencham 24 horas de atendimento, todos os dias do mês.

- 1 faxineira/lavadeira - função: zelar pela higiene do ambiente e manutenção das roupas utilizadas.
- 1 Vigia - cuidado e proteção das crianças e adolescentes.
- 1 Cozinheira - função preparo da alimentação diurna e noturna.

B.5. RECURSOS MATERIAIS:

Camas, geladeira, fogão, chuveiro, mesas, cadeiras, roupas de cama, mesa e banho, gêneros alimentícios, medicamentos, materiais didáticos e esportivos.

FÍSICOS: ambiente físico favorável que abrigue 20 crianças e adolescentes de ambos os sexos e que proporcione: privacidade - clima de acolhimento - expansão - distensão.

C. RELATÓRIO:

Relatório mensal circunstanciado das atividades desenvolvidas.

D. AValiação:

Será realizada avaliação em dois níveis:



LIVRO DE LEIS

a. **LOCAL:** pela equipe que atua no local (Coordenação e equipe técnica) com reunião mensal para avaliação e treinamento (técnicos, educadores e funcionários).

RELATÓRIOS: avaliativos e estatísticos - fichas de cadastramento da clientela e das famílias - metas alcançadas.

b. **À DISTÂNCIA:** pela Secretaria do Desenvolvimento da Prefeitura Municipal e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lorena, com reuniões periódicas ou visitas.

E. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIAS: PLANO DE APLICAÇÃO:

Salários e Encargos: 50% Alimentos: 30% Material de Consumo: 10% Material Didático: 10%.